



Tribunal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000185-21.2022.2.00.0801 em 03/10/2022 20:32:14 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **22100320321390300000001917145**

ID do documento: **2033723**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz-Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco**

Magistrada Titular da Unidade: Lilian Deise Braga Paiva

Período de Correição Eletrônica: 19 a 30 de Setembro de 2022

Data da Visita Técnica: 04 de Outubro de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria n.º 15, de 16 de Agosto de 2022, e Portaria n.º 17, publicada no Diário da Justiça nº 7.153, pág. 162, de 27 de Setembro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 19 a 30 de Setembro de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

**DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, e ainda o endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias, procedendo-se a distinção dos feitos que constam nas filas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo por mais de 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias, identificando-se os feitos que tocam às filas da Unidade, assim como da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação no tocante a quantidade de Servidores.

**CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria, consoante narrado alhures, procedeu-se à distinção dos feitos que constam nas filas de trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Neste contexto, **depreende-se a existência de 151 (cento e cinquenta e um) processos conclusos ao Juiz Leigo com prazo superior 30 (trinta) dias, bem**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

como a inexistência de feitos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, nas filas que tocam ao 1º Juizado Especial Cível.

Outrossim, dessume-se a inexistência de feitos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, nas filas concernentes à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.


*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE RIO BRANCO**  
**Juíza de Direito Titular Lilian Deise Braga Paiva**

 <p><b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> ACRE</p>	<p><b>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO</b> <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

<b>Portaria nº:</b>	<b>01/2022, 15/2022 e 17/2022</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	19/09 a 30/09/2022
<b>Autos SEI nº:</b>	0003867-31.2022.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	2.704
<b>Data do processo mais antigo:</b>	15/10/1999 (0000044-39.1999.8.01.0070 - Situação: Arquivado)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 3.676 <b>Ano de 2022</b> – Janeiro a Setembro: 2.959
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 2.708 <b>Ano de 2022</b> – Janeiro a Setembro: 2.100
<b>Índice de Conciliação (Meta 3/2021)</b>	<b>Até esta data não constam dados no Painel Estatístico</b>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 252
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 1.457



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Setembro de 2021:	1.296
Setembro de 2022:	2.704
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	1.408 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Setembro de 2022, apresentou **1.408 (mil, quatrocentos e oito) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

Analisando o Relatório Gerencial do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, bem como procedendo-se a distinção entre as Filas de Trabalho da Unidade e da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, por meio de Relatório extraído do SAJ/EST, consultando o SAJ/PG5, e ainda o endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de Setembro de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

**FILAS DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

**1.1. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:**

*a) Concluso - Juiz Leigo*

Processo	Classe
06075371720198010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00130692120198010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00010504620208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06006854020208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00022750420208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06016277220208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06018529220208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06019212720208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06021663820208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06022451720208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06023517620208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06028765820208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06029700620208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06030645120208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06036941020208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06057597520208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06059225520208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06060004920208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06062230220208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06062343120208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06062378320208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07000607720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001066620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001230520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001663920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001672420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002158020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002175020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07005214920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07006609820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07008367720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07009285520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07010151120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07014611420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07020579520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07020908520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07023454320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07026580420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00008977620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07027810220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00009237420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07028061520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00009618620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00009661120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07029188120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07029439420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07029542620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07030235820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07030322020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07030841620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07031092920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07031222820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07031733920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07031976720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07032651720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07033422620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07033795320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07033839020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07034098820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00011506420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07037042820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07038437720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07038463220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00012026020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07040342520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07040698220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07041052720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00012952320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042257020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042403920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00013039720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042672220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042732920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00013082220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042967220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07045236220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07047228420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07047436020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07049445220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07050069220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00015290520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00015801620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07053645720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07053957720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07054251520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07054555020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07054789320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07054840320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00017967420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07059916120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07060123720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07060582620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07061388720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07061665520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07061916820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07062098920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07062237320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07063752420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064401920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064904520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07065086620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07067935920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07069148720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07071114220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07073955020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083854120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07085326720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07085924020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07086617220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07086877020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001418920228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00001188720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002267520228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07003679420228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00002098020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07006302920228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07006380620228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07009550420228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07009698520228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07009724020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07011672520228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00005328520228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07013214320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07013976720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07014228020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07015275720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07016185020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07029721320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07107135420218010001	Procedimento do Juizado Especial Cível
06074280320198010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06016199520208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06022443220208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06024192620208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002409320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002417820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07025056820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07049315320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07052623520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07059006820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07059231420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07059838420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07063691720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064150620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07069287120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07076492320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07077583720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07079714320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07079974120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080598120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080944120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083525120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível

**1.2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:**

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

● **Recomendações Gerais (Fluxo de Trabalho):**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

Não constam petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de Setembro de 2022, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de 28 (vinte e oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

• **Mais de 60 (Sessenta) dias - 28 (vinte e oito) Processos, consoante segue:**

Processo	Foro
00015290520218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
00111855420198010070	Rio Branco - Juizados Especiais
06016199520208010070	Rio Branco - Juizados Especiais
06016277220208010070	Rio Branco - Juizados Especiais
06024192620208010070	Rio Branco - Juizados Especiais
06074280320198010070	Rio Branco - Juizados Especiais
06029700620208010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07002409320218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07002417820218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
06036941020208010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07025056820218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07033422620218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
00015801620218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07052623520218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07049315320218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07059006820218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07059231420218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07079974120218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07071114220218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07080944120218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07063691720218010070	Rio Branco - Juizados Especiais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07059838420218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07077583720218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07107135420218010001	Rio Branco - Juizados Especiais
07069287120218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07064150620218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07083525120218010070	Rio Branco - Juizados Especiais
07036944720228010070	Rio Branco - Juizados Especiais

***CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:***

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de Setembro de 2022, da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE da Comarca de Rio Branco, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

***5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:***

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 1.152 (mil e cento e cinquenta e dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 07/02/2023 (anexo).

***6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.*”

**“Art. 269 .....**

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*”

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

#### **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

#### **9. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; no 2º grau, 80% dos distribuídos até**



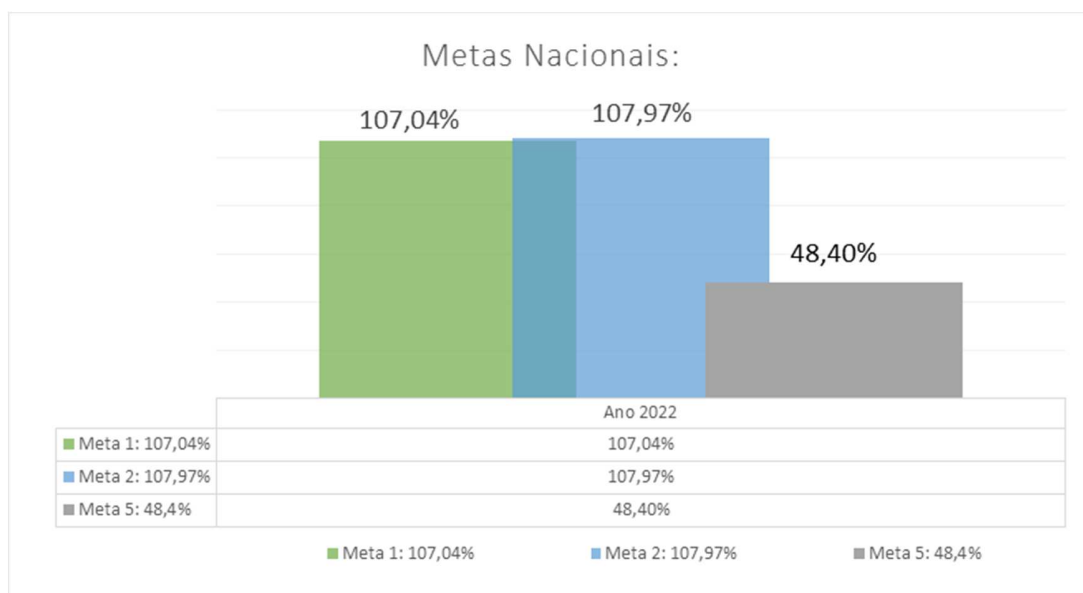
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

31/12/2019 e; nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;

- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



\*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1 e 2.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 05. Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 1.031 (mil e trinta e um) processos pendentes de baixa para fins de cumprimento da Meta 5, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar melhores índices.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento das referidas Metas no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos e baixas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência – GAPRE (ID 1100023):

*“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”*

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC (ID 1102524):

*“Das providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a substituição de equipamentos.*

*Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com equipamentos novos e upgrade nos demais.”*

- Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC (ID 1104264):

*“Das providências cabíveis a esta DRVAC, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a manutenções prediais( iluminação, pintura, reformas, etc), bem como, manutenção de ares-condicionados.*

*Dessa forma, remeto os autos as unidades **SUMPC** e **SUMBE** para verificar a viabilidade das demandas solicitadas.”;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1127545):

*“Certifico que, em virtude de o Supervisor Administrativo desta Supervisão de Manutenção Predial (SUMPC) estar acometido de Covid-19 e, portanto, afastado das atividades presenciais, será necessário aguardar sua recuperação para atendimento desta demanda específica.*

*Quando de seu retorno às atividades as vistorias in loco para avaliação das demandas, juntamente com assistência da Gerência de Instalações (GEINS), serão realizadas para definição daquilo que será atendido pelo **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça e o que ficará a cargo do **Contrato de Manutenção Predial** deste sodalício.”*

- Gerência de Instalações – GEINS (ID 1128273):

*“Em atenção ao Despacho DILOG 29438, conforme evento [1104275](#) e Certidão SUMPC de acordo com evento [1127545](#), informo que essa gerência se coloca a disposição para a realização das vistorias in loco, tão logo o Supervisor da SUMPC retorne as atividades presenciais.”*

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1134605):

*“Trata-se de registro nos autos do andamento das ações que cabem a esta DITEC, em que as câmeras estão agendadas para entrega até o dia 24.02.2022, juntamente com caixas de som e, os novos computadores estão com entrega prevista para até 30.06.2022.”*



**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.





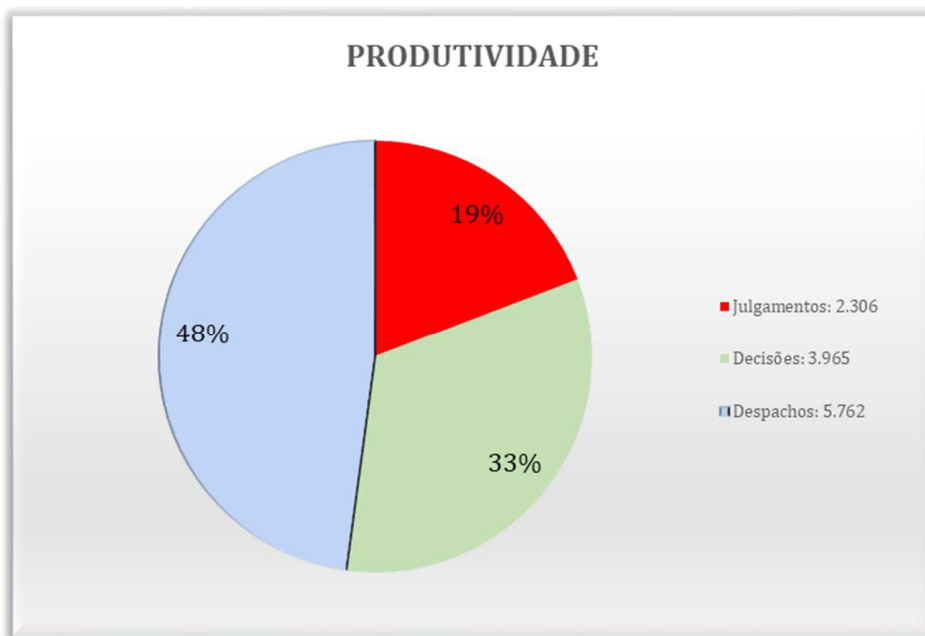
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

*Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Setembro de 2022*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

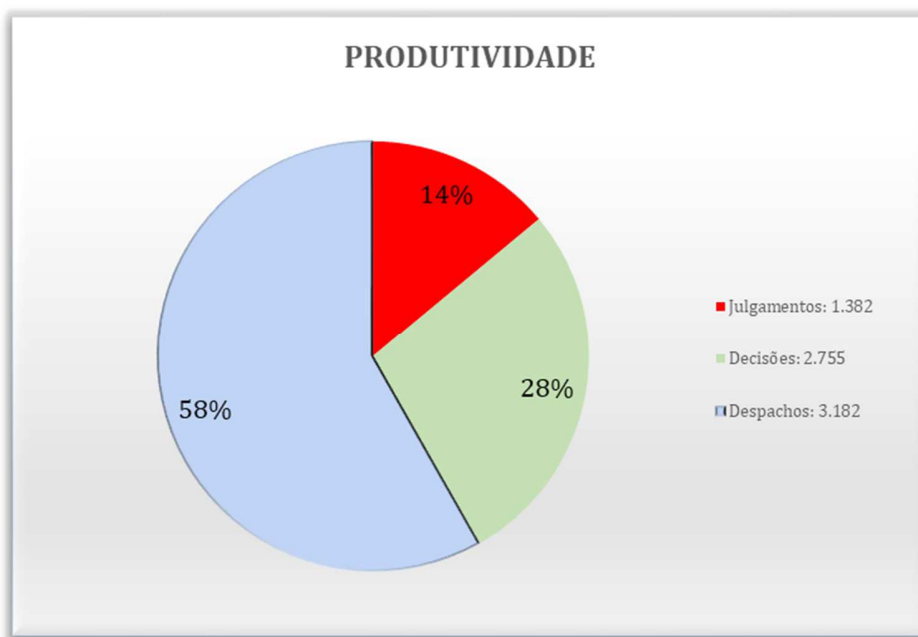
• *Janeiro a Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

- *Janeiro a Setembro de 2022:*



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	988
Janeiro a Setembro - 2022	1.304



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 47/2020, bem como da Portaria COGER nº 5/2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores da Unidade.

Nesse ínterim, tendo em vista que não consta por ora, nova publicação da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS), normativo utilizado como referência para fins de proceder análise entre lotação e *Déficit* de Servidores, restou inviabilizada realização do quadro comparativo para fins da aferição de eventual *Déficit*.

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Adriana Barros de Araújo Cordeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Sônia Sá de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Eliane Brito de Souza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Iara Alessandra Batista Serato de Figueirêdo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Silvia Helena Pena D'Avila Caobianco Mateus	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:** Consoante narrado, considerando que não consta por ora, nova publicação da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS), normativo utilizado como referência para fins de proceder análise entre lotação e *Déficit* de Servidores, restou inviabilizada realização do quadro comparativo para fins da aferição de eventual *Déficit*.

Data e Assinatura Eletrônicas.

***Desembargador Elcio Mendes***  
Corregedor-Geral da Justiça